# Prefeitura Municipal de MURIAÉ Secretaria Municipal de Planejamento E CONTROLE

Audiência Pública

Lei de Diretrizes

Orçamentárias 2020

# Audiência Pública

#### **FUNDAMENTO LEGAL**

## Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal

•Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

## Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

# Peças de Planejamento

# Peças de Planejamento

PPA – Plano Plurianual, realizado a cada quatro anos. Trata das ações que o município realizará durante os próximos anos (2020 – 2021). É a peça macro do planejamento público;

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, realizada anualmente. Estabelece os parâmetros para o orçamento a ser elaborado e executado;

LOA – Lei Orçamentária Anual, realizada anualmente. Deve respeitar as ações estabelecidas no PPA e os parâmetros estabelecidos pela LDO. É a última peça do planejamento a ser elaborada;

# Peças de Planejamento

As peças elaboradas contemplam o município todo, entretanto a responsabilidade pela apresentação e realização das mesmas é da Prefeitura Municipal.

# Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Definição:** A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem a finalidade de orientar a elaboração do orçamento anual, adequando o mesmo às diretrizes e metas da administração pública previstas no PPA.

# Base Legal

- Constituição Federal;
- Lei Federal 4320/64;
- Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Orgânica do Município;
- Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria do Tesouro Nacional.

## OBJETIVOS DA LDO

- Estabelecer diretrizes, metas e prioridades da administração;
- Orientar a elaboração da proposta orçamentária;
- Compatibilizar as políticas, objetivos e metas previamente estabelecidas no PPA;

## OBJETIVOS DA LDO

• Um dos principais objetivos da LDO é selecionar dentre as ações previstas no PPA, aquelas que terão prioridade na execução do orçamento do ano seguinte.

## OBJETIVOS DA LDO

## CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES

Parágrafo único. Os programas e ações destinados a atender às prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020 serão detalhados no Plano Plurianual relativo ao período de 2020 a 2021 em anexos próprios.

## FASES DA LDO

- Preparação;
- Elaboração;
- Aprovação;
- Alteração;

 Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4°, I, a – LRF);

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020

. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos exercícios anteriores e nos dois primeiros meses de 2019, modificando- se o Anexo de Metas Anuais no caso de oscilação na arrecadação da receita durante o corrente exercício financeiro.

•Inclusão de novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45 – LRF);

. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. (PPA)

• Forma de utilização e montante da reserva de contingência (art. 5°, III – LRF)

A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 5% (Cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no artigo 42 da Lei federal nº 4320/64.

 Dispor sobre a despesa considerada irrelevante (art. 16, § 3° - LRF);

Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101/00, consideram-se irrelevantes as despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido para a dispensa de licitação de outros serviços e compras, a que se refere o artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

- Autorização para custeio de despesas de competência de outros entes da federação (art. 62, I – LRF);
- . Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de responsabilidade de outras esferas de governo, desde que firmados convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e hajam recursos orçamentários disponíveis.
- . O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades de direito privado para recebimento de recursos destinados ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, saúde, assistência social, e outros de interesse do Município.

- Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (art. 4°, I, f LRF);
- . O repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil será realizado mediante a celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e formalizadas por meio de termo de fomento ou termo de colaboração. (LEI MARCO REGULATORIO 13.019/2014).
- § 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerá os critérios e prazos estabelecidos na legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado de Minas Gerais.
- § 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Dispor sobre alterações na legislação tributária (art. 165, § 2°, inc. II – CF).

### **CAPÍTULO IV**

# DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- . O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:
- I revisão e atualização do Código Tributário do Município, de forma a corrigir distorções;
- Il revogação de isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do Município;
- IV aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Parágrafo único. Considerado o disposto no artigo 11 da Lei Complementar federal nº 101/00, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e deverão atender as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar federal nº 101/00.

#### **GASTO COM PESSOAL:**

- Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- Criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;
- Admissão ou contratação de pessoal de qualquer título; (devem ter autorização específica da LDO, art. 169, § 1°, II – Constituição Federal)
- Dispor sobre percentual de gastos de pessoal inferior aos mínimos estabelecidos no art.20 da LRF;
- Dispor sobre a contratação de hora extra quando excedido o limite prudencial; (art. 22, V – LRF)

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA COM PESSOAL

- . As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta cumprirão o disposto na Lei Complementar federal nº 101/00.
- § 1º. Desde que obedecidos os limites e exigências previstas na Lei Complementar federal nº 101/00, as despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta poderão sofrer aumentos, mediante lei específica, relacionados a:
- I concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

- II admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.
- § 2º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos aumentos dela decorrentes.

- § 3º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar federal nº 101/00, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade assim reconhecidas pelo Chefe do Executivo.
- § 4º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

- . Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, mediante leis específicas, e observando o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar federal nº 101/00:
- I o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Muriaé, conforme artigo 206, inciso V e parágrafo único da Constituição Federal e artigo 6º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
- II o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde do Município de Muriaé;
- III o Plano de Carreira e Remuneração das demais categorias dos Servidores Públicos do Município de Muriaé.

•Critérios e formas de limitação de empenho a ser efetivada nas hipóteses previstas no artigo 9° e no inciso II do § 1° do artigo 31 (art. 4°, I, b – LRF);

## CAPÍTULO VI

## DA LIMITAÇÃO DA DESPESA

- . Na forma do artigo 13 da Lei Complementar federal nº 101/00, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá as metas bimestrais para realização das receitas e o cronograma de desembolso mensal.
- . Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

- § 1º. Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a Educação, Saúde e Assistência Social.
- § 2º. Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração de Receita não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.
- § 3º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e despesas com pessoal e encargos, observadas as exigências da Lei Complementar federal nº 101/00.

- § **4º**. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada ao Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar federal nº 101/00.
- . A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSÇÕES FINAIS

- . Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício, fica autorizada a liquidação das despesas até o limite mensal de um doze avos da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.
- . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## METAS FISCAIS - LDO 2020

O anexo de metas fiscais consolidado deverá conter metas anuais relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e o montante da dívida pública da Prefeitura e demais órgãos da Administração Indireta.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

#### DEMONSTRATIVO I METAS ANUAIS

#### MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1,00

		2020		2021			2022		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b/	Corrente	Constante	(c/PIB)
						PIB)			
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	374.086.578,54	338.053.939,21	0,00512	381.568.310,11	344.815.018,00	0,00512	389.199.676,31	351.711.318,36	0,00396
Receitas Primárias (I)	351.389.480,27	313.423.558,82	0,00475	358.417.269,87	319.692.029,99	0,00475	365.585.615,27	326.085.870,59	0,00476
Despesa Total	374.086.578,54	338.053.939,21	0,00512	381.568.310,11	344.815.018,00	0,00512	389.199.676,31	351.711.318,36	0,00513
Despesas Primárias (II)	371.873.178,54	335.772.620,94	0,00513	379.310.642,11	342.488.073,86	0,00513	386.896.854,95	349.337.834,83	0,00513
Resultado Primário (III) = (I – II)	-20.483.698,27	-22.349.062,11	0,0003	-20.893.372,24	-22.796.043,36	0,0003	-21.311.239,68	-23.251.964,22	0,0003
Resultado Nominal	-20.491.926,72	-20.067.743,83	0,0003	-20.901.765,26	-20.469.098,71	0,0003	-21.319.800,56	-20.878.480,68	0,0003
Dívida Pública Consolidada	15.731.353,59	15.405.714,56	0,0002	16.045.980,67	15.713.828,86	0,0002	16.366.900,28	16.028.105,43	0,0002
Dívida Consolidada Líquida	-27.022.614,44	-26.463.246,31	0,0004	-27.563.066,72	-26.992.511,24	0,0004	-28.114.328,06	-27.532.361,46	0,0004

FONTE: Secretaria de Fazenda/Setor de Contabilidade

#### NOTAS:

1) Metodologia de cálculo para o Anexo de Metas Fiscais / Dívida consolidada líquida: o saldo da Dívida Consolidada foram projetados considerando o estoque da Dívida, os financiamentos e amortizações programadas; a disponibilidade de caixa para o final de 2020 e seguintes foi projetada com base apenas no superávit orçamentário do Município (exceto RPPS); foi considerada a média dos valores em disponibilidade financeira, devedores diversos, dívida flutuante e restos a pagar processados dos últimos 2 anos. Os valores apurados das médias foram usados como deduções da Dívida consolidada para se chegar à previsão da dívida consolidada líquida. Tem-se que considerar também que para os passivos reconhecidos (dívidas previdenciárias a longo prazo) foi considerado o valor R\$ 4.301.742,87, valores apurados em 31/12/2018.

#### DEMONSTRATIVO II AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$1,00

	METAS PREVISTAS	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS	% PIB	% RCL	VARIAÇÂ	(O
ESPECIFICAÇÃO	2018	70112	701102	2018	,0115	N NOL	VALOR	%
	(a)			(b)			C = (B-A)	(C/A)*1
								00
Receita Total	366.751.547,59	0,18	58,00	295.108.277,86	0,14	71,51	-71.643.269,73	19,53
Receitas Primárias (I)	344.499.490,46	0,17	61,26	281.560.652,44	0,13	74,96	-62.938.838,02	18,26
Despesa Total	366.751.547,59	0,18	58,00	292.617.145,47	0,14	72,12	-74.134.402,12	19,39
Despesas Primárias (II)	364.581.547,59	0,18	57,89	274.545.711,22	0,13	76,87	-90.035.836,37	24,69
Resultado Primário (III) = (I–II)	-20.082.057,13	0,01	0,095	7.014.941,22	0,03	9,51	-13.067.115,91	65,06
Resultado Nominal	-20.090.124,24	0,01	0,095	9.385.596,38	0,04	9,51	-10.704.527,86	50,14
Dívida Pública Consolidada	15.422.895,68	0,01	5,779	13.783.576,78	0,06	7,30	1.639.318,90	10,62
Dívida Consolidada Líquida	-26.492.759,25	0,01	12,55	-17.260.617,72	0,08	65,15	-9.232.141,53	34,84

FONTE: Secretaria de Fazenda/Setor de Contabilidade/SIACE LRF

- RCL; R\$ 211.057.930,09 - 2018

<sup>-</sup> PIB R\$ 2.038.885.050,00 - IBEG 2016 - -

#### **DEMONSTRATIVO III**

## Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Últimos Três Exercícios Anteriores (art. 4°, § 2°, II da Lei Complementar n. 101/2000)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO		Valores a Preço Correntes							
,	2016	2017	2018	2019	2020	2021			
Receita Total	265.022.118,03	281.203.573,69	295.108.277,86	366.751.547,59	374.086.578,54	381.568.310,11			
Receitas Primárias (I)	243.630.767,07	262.076.753,90	281.560.652,44	344.499.490,46	351.389.480,27	358.417.269,87			
Despesa Total	236.111.844,92	253.341.499,21	292.617.145,47	366.751.547,59	374.086.578,54	381.568.310,11			
Despesas Primárias (II)	233.247.546,37	250.440.505,47	274.545.711,22	364.581.547,59	371.873.178,54	379.310.642,11			
Res. Primário(III)=(I-II)	10.383.220,71	11.636.248,43	7.014.941,22	-20.082.057,13	-20.483.698,27	20.893.372,24			
Resultado Nominal	12.008.962,76	-16.684.230,73	9.385.596,38	-20.090.124,24	-20.491.926,72	-20.901.765,26			
Dív.Pública Consolidada	19.056.423,07	15.661.543,74	13.783.576,78	15.422.895,68	15.731.353,59	16.045.980,67			
Dív.Consolidada Líquida	-9.286.516,53	-25.970.747,26	-17.260.617,72	-26.492.759,25	-27.022.614,44	-27.563.066,72			

#### Demonstrativo das Metas Anuais (art. 4°, § 2°, II da Lei Complementar n. 101/2000)

#### I – Memória e metodologia de cálculo das metas fiscais

As metas fiscais de receita foram definidas a partir da observação da receita arrecadada e projetada no período de 2016 a 2021, verificando-se as variações que ocorreram para o estabelecimento dos valores futuros. As transferências voluntárias, pleiteadas junto ao Estado e União foram consignadas para o exercício de 2020. As receitas geradas por unidades que arrecadam receitas próprias foram estabelecidas visando o ponto de equilíbrio necessário. Para os exercícios de 2020 a 2021 foi a taxa de crescimento do PIB, foi estimado para 2020, considerando que o Relatório Focus do Banco Central publicado prevê crescimento do PIB para 2020 em 2,5%, contudo, utilizando a prudência necessária para evitar frustrações de previsibilidade, o Município optou por crescimento de apenas 2%.

#### DEMONSTRATIVO IV Evolução do Patrimônio Líquido

(art. 4°, § 2°, III da Lei Complementar n. 101/2000)

Patrimônio Líquido	2016	2017	2018
Saldo Patrimonial	170.177.530,17	183.756.744,32	220.167.229,35

#### DEMONSTRTATIVO V

## Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, III da Lei Complementar n. 101/2000)

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	39.800,00	50.170,08	65.613,33
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLIC. DOS RECURS. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
Investimentos	96.300,00	0,00	125.730,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVIDÊNC.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
VALOR (III)	3.477,85	58.812,30	8.173,20

# DEMONSTRATIVO VI AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo
2018	36.301.995,15	29.562.956,75	6.739.038,40	189.297.748,16
2017	34.304.331,89	19.906.856,69	14.397.475,20	182.558.709,76
2016	40.965.699,19	16.523.461,73	24.442.237,46	168.161.234,56

Fonte: DRAA – Demonstração do Resultado da Avaliação Atuarial 2016 (para os exercícios 2018,2016 e 2015);
DRAA – Demonstração do Resultado da Avaliação Atuarial 2019 – base 2018- encontra-se em fase final do cálculo atuarial...

#### DEMONSTRATIVO VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA $2020\,$

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

THE DUMONSTALL	70 / (Elt. ; art. ; 3 2	, meiso v				1τφ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚI	NCIA DE RE PREVISTA	COMPENSAÇÃO	
BENEFICIÁRIO		2020	2021	2022		
IPTU(multas e juros)	Isenção	-	210.000,00	200.000,00	190.000,00	
ISS (multas e juros)	Isenção	-	30.000,00	25.000,00	20.000,00	Conforme inciso I, do art. 14 da LRF, a renúncia foi
TAXAS (multas e	Isenção	-	100.000,00	90.000,00	80.000,00	considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do
juros)						art. 12, e de que não afetará
						as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO,
						além de presumir que as o principal dos tributos irão
						aumentar.
TOTAL			340.000,00	315.000,00	290.000,00	-

FONTE: Secretaria da Fazenda

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2020

VIII

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	4.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	800.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.200.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	3.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	200.000,00

FONTE: Secretaria da Planejamento e Controle.

Para o impacto de novas DOCC, foram considerados os aumentos reais de remuneração servidores e contratação concurso público para o exercício de 2020,.

## Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal)

Para o ano de 2020 o município além de cumprir todas as determinações legais do Plano de Cargos e Salários, também poderá autorizar nomeações de servidores através do concurso público a ser realizado em 2019 ou meados de 2020.

#### **ANEXO II**

#### DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

#### MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

ARF (LRF art 4° 8 3°)

R\$ 1.00

AKI (LKI, all 4, § 3)			ΚΦ 1,00		
PASSIVOS CONTINGENT	ES	PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais	9.000.000,00	Utilização da Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais, além do contingenciamento de despesas.	1.000.000,00		
Dívidas em Processo de		Cancelamento de despesa	8.000.000,00		
Reconhecimento					
Avais e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas					
Outros Passivos Contingentes					
SUBTOTAL	9.000.000,00	SUBTOTAL	9.000.000,00		

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00		
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:		Contingenciamento de despesas.	2.000.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
TOTAL	11.000.000,00	TOTAL	11.000.000,00

FONTE: Procuradoria Geral do Município / Secretaria de Fazenda

Em se tratando de demandas judiciais, verifica-se que o Município de Muriaé possui centenas de ações em trâmite nos Tribunais de Justiças que podem afetar a execução as metas. Outro risco capaz de afetar as metas são os bloqueios da Judicialização da Saúde.. O total dos riscos previstos foi de R\$11.000.000,00 (Onze milhões de Reais).

#### Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018 OBRAS PARALISADAS

INVESTIMENTO	LOCALIZAÇÃO	CRONOGRAMA
Implantação de coletores tronco, interceptores, estações reservatórias e de		Início: 01/07/2013
tratamento de esgoto no município	Ao longo do Rio Muriaé	Término: 31/12/2018
Construção de Moradias Populares e urbanização	Vermelho II	Início: 10/03/2011
		Término: 31/12/2018
Medida de Moderação de tráfego/planejamento urbano	Diversas áreas	Início: 01/04/2018
		Término: 31/12/2018
Implantação na canalização aberta, microdrenagem e 44 unidades de	Complexo Santa Rita	Início: 01/04/2018
reassentamento		Término: 31/12/2018

# SUGESTÕES DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DO PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA

DISTRITO PIRAPANEMA	01
DISTRITO BOA FAMILIA	02
DISTRITO ITAUMRI	01
SANTO CRISTO	01
NOVA MURIAÉ	01
ALTO CASTELO	04
PORTO BELO	03
VALE VERDE	01
SANTA TEREZINHA	02
BARRA	09
CERAMICA	01
CENTRO	05
ALTO DO CASTELO	01
GASPAR	05
PLANALTO	05
INCONFIDENCIA2	02
JOANOPOLIS	02
SÃO JOAQUIM	04
CARDOSO DE MELO I E II	20
DORNELAS I E II	06
JOAO VI	04
JOAO XXIII	01
SANTO ANTONIO	03
PRIMAVERA	02
CHACARA BRUM	03
ENCOBERTA	02
SÃO GOTARDO	02
SÃO FRANCISCO	01
PANORAMA	01
RECANTO VERDE	01
CHACARA LOURDES01	01
AEROPORTO	01
INCONFIDENCIA	01

BOM PASTOR	01
CERAMICA	01
SAFIRA	01
COLETY	01
SANTA LUZIA	01
UNIAO	01
ENCOBERTA	01
FRANCO SUIÇO	01

TOTAL 107

# Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

# A Prefeitura Municipal de MURIAÉ agradece a sua atenção!